



**Governo do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

RESOLUÇÃO Nº 297/2023, DE 12 DE dezembro DE 2023.

RESOLUÇÃO Nº 297/2023

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 93ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023

PROCESSO : 22101.010118/2023.45

REQUERENTE : **GAFAS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE OPTICA**

ASSUNTO : **RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS**

RELATOR : **JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES**

**EMENTA: RESTITUIÇÃO DE ICMS – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE COMPROVADO ATRAVÉS DO SISTEMA SIAT – DIREITO À RESTITUIÇÃO – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.**

### **RELATÓRIO**

O presente requerimento se refere a pedido de restituição de ICMS solicitado por GAFAS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE OPTICA EIRELI-ME, inscrito no CNPJ sob o nº 26.255.656/0001-49, Inscrição Estadual nº 24.031.216-4, no valor de R\$ 1.064,75 (mil, sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

O Requerente alega em síntese que recolheu ICMS em duplicidade, pagando a quantia de R\$ 1.064,75 duas vezes, no dia 04/07/2023 e novamente em 11/07/2023.

Para corroborar as alegações, juntou em anexo o DARE e os Comprovantes de Pagamento.

O processo foi enviado para a Procuradoria do Estado de Roraima, sendo emitido Parecer pelo Procurador Fiscal, manifestando pelo deferimento do pedido de restituição, uma vez que o recolhimento em

duplicidade foi confirmado através do sistema SIAT, espelhos do DARE e dos comprovantes de pagamento em anexo.

É o relatório.

**JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES**  
**CONSELHEIRO RELATOR**

**VOTO**

Conforme relatado, o requerente GAFAS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE OPTICA EIRELI-ME, inscrito no CNPJ sob o nº 26.255.656/0001-49, Inscrição Estadual nº 24.031.216-4, requereu a restituição de ICMS no valor de no valor de R\$ 1.064,75 (mil, sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), sob a alegação de ter pago o imposto em duplicidade.

Comprovou o alegado através das cópias dos DAREs e Comprovantes de Pagamento anexados ao requerimento de restituição.

Por meio de Parecer, o Procurador Fiscal confirmou que foi comprovado via SIAT o recolhimento em duplicidade do tributo.

Considerando o princípio da verdade real dos fatos e a confirmação dos comprovantes de pagamentos efetuados referente ao mesmo documento fiscal, através do sistema SIAT, verifica-se o direito à restituição do valor pago em duplicidade nos termos dos artigos 98 e 99 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 4.335 de 03/08/2001, que dispõem:

**Art. 98. As importâncias relativas ao imposto, indevidamente recolhidas aos cofres do Estado, serão restituídas, no todo ou em parte, a requerimento do interessado.**

**§ 1º. A restituição do ICMS somente será feita a quem comprove haver assumido o referido encargo, ou no caso de transferência a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.**

**Art. 99. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:**

**I – identificação do interessado;**

**II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;**

**III – cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:**

**a) comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência.**

Ante o exposto, nos manifestamos pelo deferimento do pedido de restituição pleiteado pelo requerente, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado de Roraima.

É o voto.

**JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES**  
**CONSELHEIRO RELATOR**

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é interessado: **GAFAS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE OPTICA EIRELI-ME,**

**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido para deferi-lo, nos termos do inciso III, artigo 21, da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2023.

**Manoel Carlos Barbosa Almeida**

Presidente

**José Carlos Aranha Rodrigues**

Conselheiro Relator

**Ricardo Peterlini Gonçalves**

Conselheiro Titular

**Suellen Campos de Lima**

Conselheira Titular

**Francisco Assis de Souza Cabral**

Conselheiro Titular

**Silvia Silvestre dos Santos**

Conselheira Titular

**Adalberto Severo Alves Júnior**

Conselheiro Titular

**Sandro Bueno dos Santos**

Procurador do Estado

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Aranha Rodrigues, Membro**, em 12/12/2023, às 10:40, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Bueno Dos Santos, Procurador do Estado**, em 12/12/2023, às 12:56, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Silvestre dos Santos, Membro**, em 12/12/2023, às 15:15, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Suellen Campos de Lima, Membro**, em 12/12/2023, às 15:44, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Peterlini Gonçalves, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 12/12/2023, às 15:51, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Severo Alves Júnior, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 12/12/2023, às 20:59, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Carlos Barbosa Almeida, Presidente do Contencioso Administrativo Fiscal**, em 14/12/2023, às 12:20, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Assis de Souza Cabral, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 14/12/2023, às 14:15, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **11070313** e o código CRC **5BD429BA**.